

Sociedade Unificada de Educação de Extrema

UNIEXFAEX

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de

Extrema

FAEX

REGIMENTO

INTERNO

2019

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA, doravante designada FAEX, é uma instituição de educação superior presencial ou a distância, com limite territorial de atuação no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, para cursos presenciais, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema - UNIEXFAEX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Extrema, Minas Gerais, com Estatuto registrado no 2º Serviço Notarial de Extrema.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 2º A FAEX, como organização social sem fins lucrativos, tem por finalidades:

- I. O respeito absoluto aos preceitos constitucionais e ao arcabouço legislativo vigentes, que regem a vida em sociedade;
- II. O respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais do homem, bem como a sua participação na obra do bem comum;
- III. A igualdade de tratamento para todos, independente de convicções filosóficas e políticas, de raça ou classe social, respeitados os princípios democráticos;
- IV. O esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural e científico;
- V. A integração regional, o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VI. A colaboração permanente com as entidades públicas, privadas e confessionais, com vistas ao desenvolvimento da região.

Art. 3º A FAEX, como instituição de educação superior presencial ou a distância, tem por objetivos:

- I. Ministrar o ensino, presencial ou a distância, em grau superior, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas em todos os campos do conhecimento humano;
- II. Estimular o desenvolvimento de atividades técnico-científicas, literárias e socioculturais;
- III. Desenvolver, de forma contínua e harmoniosa, as atividades acadêmicas, bem como colaborar na consecução dos objetivos dos outros setores e níveis de ensino da uniexfaex;
- IV. Buscar, incessantemente, a máxima qualidade de ensino presencial ou a distância, como característica intrínseca da atividade acadêmica, bem como de toda e qualquer atividade profissional;
- V. Adequar máxima qualidade acadêmica ao máximo de compromisso social;
- VI. Proporcionar liberdade acadêmica, como condição primordial para o bom funcionamento da instituição;
- VII. Promover a participação de docentes, e discentes no processo decisório da instituição, por intermédio dos órgãos colegiados;
- VIII. Envolver a região em geral e os municípios sob sua área de influência nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, presencial ou a distância.

Art. 4º A FAEX se propõe a atingir seus objetivos:

- I. Desenvolvendo o projeto pedagógico definido pela Instituição com o envolvimento de todas as instâncias de decisão, dos órgãos colegiados, do corpo docente, discente e técnico-administrativo e da comunidade;
- II. Realizando estudos que contribuam para o desenvolvimento da região, visando à sua integração científica e cultural, à qualidade profissional de sua mão-de-obra e, dela, recebendo os insumos à melhoria crescente da qualidade acadêmica institucional;
- III. Mantendo articulação com estabelecimentos congêneres e entidades científicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o intercâmbio técnico-

- científico, literário e sociocultural, proporcionando qualificação dos docentes, aprimorando a qualidade do ensino e buscando a excelência acadêmica;
- IV. Prestando serviços à região, com vistas ao atendimento dos seus interesses e das suas demandas;
 - V. Firmando convênios, acordos de cooperação mútua e contratos de assistência técnica e pedagógica com diferentes entidades da região para o crescimento institucional e regional;
 - VI. Relacionando-se com a comunidade pela participação em atividades de caráter social;
 - VII. Realizando atividades e cursos na área da extensão, tornando-se acessível às sugestões para melhoria do processo acadêmico institucional;
 - VIII. Ministrando cursos presenciais ou a distância de graduação e pós-graduação, bem como cursos de extensão e customizados *in company*;
 - IX. Incentivando a produção científica e a realização de pesquisas como mecanismos para retroalimentação do ensino e da extensão, bem como a iniciação científica dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 5º Para o alcance dos seus fins, a FAEX adota os seguintes princípios organizacionais:

- I. Unidade de administração superior, tendo como órgão deliberativo o Conselho Superior e, como órgão executivo, a Diretoria (composta pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa);
- II. Estrutura orgânica, tendo por base as Coordenações de Cursos e tendo, como órgãos deliberativos, os Colegiados desses;
- III. Integração das ações ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV. Flexibilidade de métodos e de critérios tendo em vista a heterogeneidade dos alunos, as peculiaridades da região e do mercado de trabalho e as possibilidades de integração dos conhecimentos para realização de novos estudos, cursos e programas de trabalho;
- V. Autonomia administrativa, financeira e didático-científica fixada pela legislação vigente, pelo estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

Art. 6º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Reformar o presente Regimento para encaminhamento à Mantenedora, com vistas à aprovação do Ministério da Educação;
- II. Aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III. Dispor sobre o pessoal docente, e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres com vistas ao desempenho de suas funções e competências;
- IV. Fixar e definir os objetivos da administração, acompanhar as avaliações de desenvolvimento dos seus serviços e assegurar a manutenção dos bens e do patrimônio.

Art. 7º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. Administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço;
- II. Aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente;
- III. Fixar as despesas da FAEX, em orçamento, para cada exercício financeiro e executá-las, nos limites deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 8º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar e extinguir cursos presenciais ou a distância, segundo as exigências da realidade social, obedecendo à legislação em vigor;
- III. Reformular os currículos de seus cursos, na forma da lei;
- IV. Estabelecer o regime escolar e didático;
- V. Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos.

Art. 9º A autonomia disciplinar compreende competência para:

- I. Estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da Comunidade Acadêmica;

- II. Fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las.

Art. 10º A organização e o funcionamento da FAEX são decorrentes das disposições contidas nos seguintes instrumentos:

- I. O Estatuto da Mantenedora, que encerra as definições e formulações básicas;
- II. O presente Regimento que regula, detalhadamente, todos os aspectos da vida acadêmica da FAEX;
- III. O Regulamento do Conselho Superior da FAEX;
- IV. A legislação de Ensino Superior em vigor.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação coletiva que estabelece a política da FAEX em matéria de administração, de finanças, de ensino, de pesquisa e de extensão, nos limites deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 12 Compõem o Conselho Superior:

- I. Diretor Geral da FAEX, que o preside;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Coordenador de cada Curso de Graduação presencial ou a distância;
- V. Secretária Acadêmica;
- VI. Coordenador da Pós-Graduação;
- VII. Representante Docente dos cursos de graduação presencial ou a distância eleito;
- VIII. Representante Discente dos cursos de graduação presencial ou a distância eleito;

- IX. Representante da Mantenedora;
- X. Representante Técnico-Administrativo;
- XI. Representante da Comunidade.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I até VI têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções.

§ 2º - Os membros referidos no inciso VII até VIII são escolhidos por seus pares, tendo mandato de 2 (dois) anos, enquanto no pleno exercício de suas funções, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos IX X e XI, são indicados pelo Presidente da Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, o Diretor Acadêmico o substitui na presidência do Conselho Superior e, na ausência deste, o Diretor Administrativo e na falta deste o Coordenador de Curso mais antigo da Instituição e em havendo empate o mais idoso.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho Superior ou qualquer alteração na sua composição será realizada por ato administrativo do Diretor Geral da FAEX, nos termos deste Regimento.

§ 6º - As reuniões regulares do Conselho Superior serão convocadas pelo Diretor Geral, sempre de acordo com a necessidade.

§ 7º - As reuniões serão instaladas somente com o *quorum* mínimo de 6 (seis) membros.

§ 8º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos, sendo que o Presidente só vota no caso de empate.

Art. 13 Ao Conselho Superior compete:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas norteadoras das atividades da FAEX;
- II. Aprovar e encaminhar à Mantenedora a proposta orçamentária de cada exercício, a abertura de créditos adicionais e a prestação anual de contas apresentadas pela Diretoria com base nas propostas orçamentárias dos órgãos da FAEX;
- III. Aprovar a celebração de convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e

- contratos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para encaminhamento à Mantenedora;
- IV. Elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho Superior e aprovar os dos colegiados dos Cursos e as normas gerais de funcionamento dos órgãos que integram a FAEX;
 - V. Conhecer e julgar as representações e os recursos de atos enviados pelos Colegiados dos Cursos;
 - VI. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, na forma deste Regimento;
 - VII. Decidir, na forma de legislação vigente, a conveniência de incorporar, criar, desmembrar e extinguir cursos presenciais ou a distância de: Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, mediante autorização dos órgãos próprios do Ministério da Educação;
 - VIII. Decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou membro da Diretoria da FAEX, na hipótese de contrariarem os textos legais, o Estatuto da Mantenedora e o presente Regimento;
 - IX. Instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar problemas específicos;
 - X. Homologar as propostas de alteração do número de vagas nos Cursos de Graduação presenciais ou a distância, para encaminhamento ao MEC, na forma da lei;
 - XI. Aprovar o Estatuto e Regimento dos Diretórios Acadêmicos;
 - XII. Elaborar as normas gerais para os processos eleitorais dos órgãos das FAEX e instituir comissões eleitorais;
 - XIII. Aprovar a criação de órgãos suplementares e homologar a indicação de responsáveis, para encaminhamento à Mantenedora;
 - XIV. Providenciar o tombamento dos bens patrimoniais da Mantenedora colocados à disposição da FAEX e realizar inventário anual;
 - XV. Decidir quanto à criação ou dissolução dos Diretórios Acadêmicos, quando suas atividades não estiverem em consonância com os objetivos para os quais foram instituídos;
 - XVI. Emitir parecer e formular indicações sobre assuntos levados à discussão, sendo

facultado ao Presidente do Conselho Superior a escolha de um relator, com antecedência, dentre os membros do Conselho;

- XVII. Examinar e homologar decisões e atos administrativos da Diretoria que tenham sido tomadas em caráter de urgência ou em condições especiais ad referendum do Conselho Superior;
- XVIII. Homologar os projetos discentes do programa de Iniciação Científica, determinando o número de bolsas a serem concedidas e fixando o seu valor;
- XIX. Exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora e no presente Regimento;
- XX. Resolver os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E CARGOS DE APOIO

Art. 14 A Diretoria é o órgão executivo superior, cuja atribuição fundamental é administrar a FAEX, composto pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa.

Art. 15 Toda a Diretoria é designada pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos deste Regimento, permitida a recondução.

Art. 16 O Procurador Institucional (PI) faz parte do corpo gestor apoiando as atividades da Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa.

Art. 17 Compete ao Diretor Geral:

- I. Administrar a FAEX, com base nas diretrizes do Estatuto da Mantenedora, nas políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho Superior, tendo em vista o projeto pedagógico da Instituição;
- II. Representar a FAEX em juízo ou fora dele;
- III. Organizar o Calendário das Atividades Acadêmicas de cada período letivo para encaminhamento ao Conselho Superior;
- IV. Firmar convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos autorizados pela Mantenedora;

- V. Elaborar o Plano de Ação anual, a proposta orçamentária, a abertura de créditos e os relatórios de prestação de contas, para análise e aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora;
- VI. Autorizar pronunciamentos e imagens públicas que envolvam a FAEX, bem como a realização, em suas instalações ou sob seu patrocínio, de atividades de qualquer natureza;
- VII. Conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos.
- VIII. Baixar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho Superior;
- IX. Submeter à apreciação e julgamento do Conselho Superior atos ou normas baixadas pelos órgãos da FAEX, que lhe pareçam ilegais ou contrários à filosofia da Instituição;
- X. Encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alteração do Regimento da FAEX, bem como as propostas de alteração de número de vagas, criação e extinção de Cursos presenciais ou a distância, alterações curriculares e de admissão e demissão de docentes;
- XI. Instituir Comissões para estudar problemas específicos;
- XII. Exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto da Mantenedora e do presente Regimento;
- XIII. Convocar e presidir o Conselho Superior nas reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento;
- XIV. Constituir, orientar e assistir a Comissão Própria de Avaliação;
- XV. Aprovar os nomes dos docentes que serão incluídos no Programa de Capacitação Docente, de acordo com o Plano de Ação e o orçamento aprovado pela Mantenedora;
- XVI. Exercer todas as atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisões do Conselho Superior e da Mantenedora, nos termos do seu Estatuto;
- XVII. Delegar competência, nos termos da legislação, definindo seus limites, em atos administrativos;
- XVIII. Decidir ad referendum do Conselho Superior as questões da competência deste que, por urgência, careçam de pronta resolução;
- XIX. Promover a articulação entre a FAEX e a Mantenedora, contribuindo para consolidação da filosofia, das diretrizes e políticas da Instituição e para a concretização do

intercâmbio com Instituições nacionais e internacionais;

- XX. Elaborar as normas gerais para os processos eleitorais dos órgãos das FAEX e instituir comissões eleitorais;
- XXI. Decidir sobre demissão e contratação de Coordenadores de Curso presencial ou a distância na FAEX;
- XXII. Na falta temporária do Diretor Geral, assume as suas prerrogativas o Diretor Acadêmico e na falta deste o Diretor Administrativo;
- XXIII. Indicar o Presidente da Comissão de Processo Seletivo – Vestibular;
- XXIV. Indicar, orientar e assistir o Ouvidor da FAEX.

Art. 18 Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Criar políticas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os docentes da FAEX;
- II. Emitir parecer e decidir sobre contratação e demissão de docentes;
- III. Gerenciar a atuação dos Coordenadores de Curso presencial e a distância;
- IV. Propor sistemática de avaliação docente à CPA;
- V. Criar políticas de melhoria da qualidade do ensino na FAEX;
- VI. Emitir portarias e editais cujo assunto seja eminentemente voltado aos processos de ensino aprendizagem na FAEX;
- VII. Conferir grau, assinar diplomas e certificados e outros documentos acadêmicos;
- VIII. Dar parecer aos novos programas de Pós-graduação presencial ou a distância;
- IX. Dar parecer a programas e cursos de extensão e aperfeiçoamento presencial ou a distância, no âmbito acadêmico;
- X. Aprovar projetos de pesquisa e de iniciação científica no âmbito acadêmico;
- XI. Indicar nomes de candidatos ao Diretor Geral para as Coordenações de Cursos presenciais ou a distância na FAEX;
- XII. Aprovar os nomes dos docentes que atuarão no Núcleo Docente Estruturante de cada curso presencial e a distância e da CPA;
- XIII. Indicar ao Diretor Geral, orientar e assistir, o Responsável pelo Serviço de Orientação ao Estudante da Faculdade.

- XIV. Indicar ao Diretor Geral, orientar e assistir o Secretário Acadêmico e o Gestor Acadêmico.

Art. 19 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Responder pelo planejamento, organização e desenvolvimento de planos econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- II. Analisar e controlar os sistemas contábeis e financeiros da instituição;
- III. Analisar resultados operacionais e elaborar relatórios gerenciais;
- IV. Administrar toda a estrutura administrativa da FAEX;
- V. Dar parecer financeiro final em toda solicitação docente, discente e administrativa no âmbito da FAEX.

Art. 20 Compete ao Procurador Institucional:

- I. Proceder a análise dos documentos nos termos da legislação específica da educação superior, assessorando as Diretorias Geral, Administrativa e Acadêmica;
- II. Acompanhar a atualização da legislação educacional e atuar como Pesquisador e Procurador Institucional perante o MEC;
- III. Participar da elaboração dos projetos dos cursos presenciais ou a distância da FAEX;
- IV. Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e relatórios da Instituição;
- V. Zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da FAEX;
- VI. Coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- VII. Representar a FAEX junto aos órgãos públicos (MEC e seus órgãos e INEP) e privados, quando se fizer necessário;
- VIII. Manter relacionamento com associações na qual a FAEX está filiada;
- IX. Na ausência de um colaborador para esta função as atribuições serão de responsabilidade do Diretor Acadêmico.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 21 Para cada curso de graduação, presencial ou a distância, haverá a designação de um Coordenador de Curso com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas.

Art. 22 O Coordenador de Curso presencial ou a distância, é escolhido pelo Diretor Acadêmico e aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 23 Compete ao Coordenador do Curso presencial ou a distância:

- I. Responsabilizar-se pelas atividades de natureza didática e pedagógica que compõem o currículo pleno do Curso presencial ou a distância;
- II. Supervisionar a execução do Calendário de Atividades Acadêmicas e do Plano de Ação do Curso presencial ou a distância;
- III. Deliberar sobre pedidos de transferência e reingresso de alunos para os Cursos presenciais ou a distância;
- IV. Organizar a proposta orçamentária do Curso presencial ou a distância, para aprovação da Diretoria Administrativa;
- V. Presidir e participar do Colegiado do Curso presencial ou a distância;
- VI. Presidir e participar do Núcleo Docente Estruturante do curso presencial ou a distância;
- VII. Propor alterações na organização curricular, para aprovação do Colegiado e do Consup;
- VIII. Coordenar as atividades dos docentes, acompanhando o desempenho deste e dos alunos, elaborando plano de ação, em virtude das avaliações da CPA;
- IX. Responsabilizar-se por todas as atividades que envolvam docentes, tutores ou discentes do Curso presencial ou a distância;
- X. Participar das atividades que envolvam o processo seletivo da Faculdade, para ingresso de alunos no Curso presencial ou a distância; XI- Emitir pareceres e editais em assuntos

exclusivamente relacionados ao escopo de atividade da Coordenação;

- XI. Aprovar solicitação de aproveitamento de estudos e assuntos correlatos;
- XII. Deliberar sobre os pedidos de matrícula ou transferência de alunos para os cursos de Graduação, fixando os pré-requisitos a serem observados;
- XIII. Indicar ao Diretor Acadêmico os nomes para composição do Núcleo Docente Estruturante do curso;
- XIV. Conferir grau, assinar certificados e outros documentos acadêmicos do escopo da Coordenação;
- XV. Planejar, preparar e executar as ações necessárias para recebimento do MEC em autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimentos dos cursos presenciais ou a distância, responsabilizando-se pelos resultados obtidos;
- XVI. Planejar, preparar e executar as ações necessárias para bom desempenho nas avaliações formais do MEC, responsabilizando-se pelos resultados obtidos;
- XVII. Responsabilizar-se pelas atualizações das ementas e consequentes bibliografias básicas e complementares dos cursos;
- XVIII. Monitorar a atualização bibliográfica do curso presencial ou a distância;
- XIX. Aprovar os programas de ensino e planos de aula do curso presencial ou a distância.
- XX. Desenvolver ações que visem a inovação tecnológica e acadêmica no âmbito do curso;
- XXI. Manter relacionamento com os Órgãos de Classe do respectivo curso de atuação.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 24 Para cada Curso de Graduação, presencial ou a distância, ministrado pela FAEX há um Colegiado de Curso, com atribuições de órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica.

Art. 25 Compõem os Colegiados de cada Curso presencial ou a distância da FAEX:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Representante Docente;

- III. Representante do Núcleo Docente Estruturante do Curso
- IV. Representante Discente do Curso
- V. Representante da Secretaria Acadêmica

§ 1º - O membro do Colegiado indicado no inciso I, escolhido na forma deste Regimento, tem seu mandato coincidente com o mandato da função que exerce.

§ 2º - O membro do Colegiado indicado no inciso II é escolhido pelos seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O membro do Colegiado indicado no inciso III é escolhido pelo Coordenador de Curso, dentre os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso, em exercício.

§ 4º - O membro do Colegiado indicado no inciso IV é escolhido pelos seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - O membro do Colegiado indicado no inciso V é escolhido pela Secretaria Acadêmica.

§ 6º - A Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica poderão designar algum representante para participar das reuniões do Colegiado, porém sem direito a voto.

§ 7º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 26 Compete ao Colegiado do Curso

- I. Aprovar o Plano de Ação e o Calendário das Atividades Acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura curricular do curso, para aprovação do Conselho Superior;
- III. Emitir parecer sobre docentes indicados para integrarem o Programa de Capacitação Docente;
- IV. Propor ao Conselho Superior, a realização de acordos, intercâmbios e convênios para execução de trabalhos profissionais, prestação de serviços técnicos, organização de cursos presenciais ou a distância, entre outros;
- V. Emitir parecer e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica encaminhadas pelos docentes;

- VI. Elaborar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- VII. Emitir parecer e deliberar sobre outras matérias que lhe forem solicitadas, bem como sobre os casos omissos e recursos que se situem na esfera de sua competência;
- VIII. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas do seu curso presencial ou a distância.

Art. 27 Os Colegiados de Curso presencial ou a distância, se reúnem ordinariamente, uma vez a cada semestre, conforme Calendário de Atividades da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso presencial ou a distância.

CAPÍTULO III

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 28 O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - Será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º - O corpo docente da FAEX participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 29 Instituto Superior de Educação (ISE), que tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos, físico, psicossocial e cognitivo - linguístico;
- III. A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens

e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 30 O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de licenciatura destinado à formação profissional em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;
- V. Cursos de pós-graduação, de caráter acadêmico e profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

CAPÍTULO IV

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 31 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma estrutura de apoio responsável pela formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de graduação.

Art. 32 O NDE, em cada curso de graduação presencial ou a distância, será composto por 5 docentes/tutores do curso presencial ou a distância.

§ 1º - Os docentes/tutores do NDE terão mandato de 3 (três) anos e serão escolhidos pelo Diretor Acadêmico, através de indicação do Coordenador de Curso presencial ou a distância.

Art. 33 São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Coadjuvar na elaboração o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos observados as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Coadjuvar na elaboração de demais documentos exigidos em âmbito local pela diretoria acadêmica da FAEX ou mesmo exigidos pelo MEC (ministério da educação);
- VI. Acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação de Curso a indicação ou substituição de professor, quando necessário.

Art. 34 O NDE se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso presencial ou a distância.

Art. 35 O NDE poderá ser dissolvido ou alterado por decisão do Conselho Superior.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 36 O Núcleo de Educação à Distância da FAEX – NEaD, é um órgão executivo e de apoio institucional, responsável pela supervisão, coordenação, orientação e execução das atividades de ensino/aprendizagem no âmbito dos cursos superiores mantidos, organizadas pelas áreas afins do conhecimento, pelo nível ou a modalidade dos cursos que aloquem (semipresencial e a distância).

Art. 37 Compete ao NEAD:

- I. Promover, conforme programação divulgada à comunidade acadêmica, a capacitação dos tutores indicados para as disciplinas semipresenciais e dos funcionários técnico-administrativos responsáveis pelo atendimento na área de informática, sobre o funcionamento e a utilização da(s) plataforma(s) eletrônica(s) disponível(is) para a preparação e divulgação do material didático, bem como para a realização das atividades de tutoria e de discussão de assuntos relacionados à disciplina e ao curso;
- II. Recepcionar e validar o material didático adquirido para a disciplina atestando a sua conformidade com as diretrizes do manual de instruções para provimento de conteúdo em EaD;
- III. Tomar as providências de manutenção de cópias de segurança (back-ups) que garantam, aos usuários dos recursos tecnológicos indicados no inciso anterior, a disponibilidade regular dos arquivos de material didático e inclusão de arquivos enviados pela comunidade acadêmica para a plataforma eletrônica.
- IV. Promover a atualização tecnológica da plataforma eletrônica de EaD, sempre que necessário;
- V. Instruir a comunidade acadêmica para o acesso à plataforma a ser utilizada para a disponibilização do material didático, para a realização das tutorias, realização das atividades e para a divulgação de informações acerca da disciplina;
- VI. Disponibilizar a comunidade acadêmica, conforme calendário letivo, instrumentos

previstos nesta resolução e as demais informações necessárias ao bom andamento da disciplina;

- VII. Atender a comunidade acadêmica no que diz respeito ao uso da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO VI - DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 38 A Equipe Multidisciplinar da FAEX é responsável por elaborar e/ou validar o material didático, e propor o modelo de ensino-aprendizagem das disciplinas dos cursos presenciais ofertados a distância e dos cursos a distância.

Art. 39 A Equipe Multidisciplinar da FAEX é composta de docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo.

Art. 40 O professor é o profissional responsável pelo conteúdo específico e acompanhará o curso durante o tempo de execução atuando, em conjunto com os tutores (quando o número de discentes assim o exigir). Esse monitoramento visa oportunizar o diálogo entre os professores, enquanto articuladores de conteúdo e a evolução dos trabalhos de tutores e discentes.

Art. 41 O professor deverá ter formação condizente com a área de conhecimento em que irá trabalhar e que seja, preferencialmente, habilitado em nível de pós-graduação stricto sensu, contratado como horista, dedicação parcial ou integral de acordo com as exigências e necessidades do curso e/ou institucionais.

Art. 42 No modelo de EaD da **FAEX** existem duas figuras de professor: o professor conteudista e o professor-tutor responsável pela disciplina.

Art. 43 O professor conteudista é o responsável por desenvolver todo o material didático para a disciplina (ou as disciplinas) em comum acordo com a coordenação do curso e também em consonância com o planejamento de desenvolvimento estipulado pelo Designer Instrucional. O professor conteudista, mediante assinatura de contrato e seguindo uma metodologia

própria da **FAEX**, deve:

- I. Planejar e escrever o Guia de Estudos da disciplina;
- II. Elaborar o roteiro da gravação das aulas da disciplina;
- III. Gravar as aulas referentes ao conteúdo da disciplina;
- IV. Elaborar questões para avaliações presenciais;
- V. Elaborar as atividades on-line da disciplina;
- VI. Elaborar gabaritos de provas presenciais e atividades on-line;
- VII. Elaborar o Plano de Atividades;
- VIII. Elaborar Plano de Ensino.

Art. 44 O professor-tutor da disciplina é aquele que responde pela condução da disciplina dentro do ambiente virtual de aprendizagem, trabalhando com os estudantes diversas atividades em consonância com o projeto pedagógico, o material desenvolvido pelo professor conteudista e o tutor virtual.

Art. 45 O professor-tutor da disciplina deve elaborar um plano de trabalho e realizar, mediante carga horária acordada e disponível.

Art. 46 Referem-se às atividades que podem ser realizadas por um professor-tutor responsável pela disciplina:

- I. Gravar aula ao vivo por unidade da disciplina;
- II. Responder, diretamente ao tutor virtual dúvidas complexas de conteúdo (caso o tutor virtual precise de auxílio);
- III. Revisar plano de ensino;
- IV. Revisar plano de atividades;
- V. Responder pela condução da disciplina diante de processos avaliativos internos e externos;
- VI. Planejar, validar e acompanhar o andamento da disciplina;
- VII. Autoavaliar o trabalho realizado;
- VIII. Elaborar questões para as avaliações on-line e presenciais;

- IX. Elaborar as atividades on-line com respectivos gabaritos e linhas de raciocínio;
- X. Participar de momentos presenciais de integração de conteúdo;
- XI. Participar de reuniões de colegiado;
- XII. Participar de reuniões de nde;
- XIII. Planejar e executar aula interdisciplinar, em conjunto com outros professores (de acordo com a habilidade ou grupo de habilidades e competências trabalhadas), no formato de discussão, mesa redonda, estudo de caso ou entrevista;
- XIV. Elaborar, em conjunto com outros professores, atividade on-line interdisciplinares;
- XV. Propor e desenvolver atividades extensionistas para o curso ao longo do semestre;
- XVI. Propor, detalhadamente, uma atividade que envolva metodologias ativas ao longo do semestre;
- XVII. Estimular a pesquisa científica e desenvolver com estudantes, e preferencialmente em conjunto com outros professores do curso, artigo para publicação ao longo do semestre;
- XVIII. Orientar pelo menos 1 (um) estudantes de iniciação científica ao longo do semestre, se houver.

Art. 47 Os tutores da EaD da FAEX serão organizados em tutorias presenciais e a distância.

Art. 48 Os tutores deverão seguir as diretrizes do Manual do Tutor que estabelecerá as atividades básicas e procedimentos diários, semanais, quinzenais e mensais assim como ações eventuais correlatas ao semestre letivo e nos encontros presenciais (antes, durante e pós-encontro).

Art. 49 O tutor presencial deverá estar na sede e tem um papel fundamental de suporte em atividades presenciais estipuladas no calendário acadêmico, principalmente nos encontros presenciais.

Art. 50 São atividades do tutor presencial:

- I. Orientar, auxiliar e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem em ambientes virtuais e nas atividades presenciais das disciplinas à distância e semipresenciais da **FAEX**;

- II. Estabelecer contato com os estudantes (presencial e/ou a distância – e-mail, chat, telefone, fórum, webconferência etc.) De forma a complementar a tarefa administrativa das disciplinas à distância e semipresenciais, tendo como apoio os regulamentos institucionais, manuais, projetos pedagógicos e os materiais didáticos;
- III. Participar dos encontros presenciais e momentos avaliativos na sede, de acordo com a necessidade da unidade;
- IV. Colaborar com demais membros da equipe nead nas atividades diárias da unidade, nas organizações e execução dos encontros presenciais dos demais cursos, sempre que houver necessidade;
- V. Auxiliar no planejamento, organização, manutenção, comunicação e controle dos avas do nead;
- VI. Prestar suporte de caráter técnico relacionado ao acesso e trânsito no ambiente virtual de aprendizagem, bem como a assuntos de caráter acadêmico, como avaliações, notas, encontros presenciais, atividades etc.;
- VII. Orientar os estudantes que comparece aos laboratórios de informática nos horários das aulas;
- VIII. Acompanhar os processos de ambientação dos estudantes no início de cada semestre ou sempre que necessário;
- IX. Fazer contato externo ao ambiente virtual (por telefone, chat, SMS, whatsappetc) com estudantes que estejam com baixo desempenho ou com acesso irregular;
- X. Participar das capacitações continuadas propostas pela **FAEX** e pelo nead;
- XI. Agir com base na relação de situações críticas de evasão relatadas pelo tutor virtual e relatar à coordenação do curso o andamento dessas situações;
- XII. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 51 O tutor virtual é responsável pelo acompanhamento da aprendizagem dos discentes, auxiliando-os a superar dificuldades relativas ao conteúdo específico, sob a orientação direta do professor-tutor.

Art. 52 São consideradas atividades do tutor virtual:

- I. Prestar suporte de caráter técnico relacionado ao acesso e trânsito no ambiente virtual de aprendizagem, bem como a assuntos de caráter acadêmico, como avaliações, notas, encontros presenciais, atividades etc.;
- II. Participar das capacitações continuadas propostas pela **FAEX** e pelo nead;
- III. Acompanhar os processos de ambientação dos estudantes no início de cada semestre ou sempre que necessário;
- IV. Apoiar a organização de uma estrutura colaborativa de aprendizagem, fazendo cumprir o calendário, o plano de estudos e os regulamentos institucionais e do nead;
- V. Responder pelas dúvidas de conteúdo da disciplina tutorada ou repassá-la ao professor-tutor;
- VI. Auxiliar na correção das atividades a distância e avaliações presenciais da disciplina;
- VII. Interagir com os estudantes via ferramentas de comunicação no ambiente virtual de aprendizagem;
- VIII. Mediar os fóruns de discussão da disciplina, para o caso de atividades avaliativas ou fóruns permanentes do semestre;
- IX. Fazer contato virtual com estudantes que estejam com baixo desempenho ou com acesso irregular;
- X. Participar da organização e execução das atividades práticas, avaliativas e presenciais do nead, na sede, no que diz respeito às disciplinas que tutora;
- XI. Estudar o material didático e atividades da disciplina, para ter condições de interagir com os estudantes;
- XII. Manter contato com o professor da disciplina, para esclarecer possíveis dúvidas de conteúdo e/ou condução;
- XIII. Manter contato com o tutor, para alinhamento das atividades, procedimentos e rotina de trabalho;
- XIV. Manter uma motivação constante dos estudantes dentro do ambiente virtual, estimulando-os a participar da disciplina;
- XV. Relatar, de acordo com os procedimentos da nead, situações críticas de evasão;
- XVI. Realizar e responsabilizar-se pelo lançamento das notas da disciplina no ava e no sistema acadêmico;

XVII. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 53 O Tutor Suporte responderá diretamente ao núcleo de educação à distância, e a cabe a ele alinhar a comunicação entre NEaD e demais tutores, direcionamento e supervisionando as atividades de tutoria.

Art. 54 É de competência do coordenador do NEaD a análise e gestão estratégica que permitam, de forma não exclusiva:

- I. Estabelecer políticas e processos de funcionamento do núcleo de educação a distância;
- II. Fomentar a implementação da cultura da ead na **FAEX**;
- III. Abrir novos cursos de ead da **FAEX**, criar novas parcerias/polos de educação a distância, criar mecanismos de controle para as atividades de nível tático e operacional da unidade;
- IV. Estar atento ao estado da arte dos aspectos metodológicos, pedagógicos e tecnológicos de modelos de educação a distância que possam melhorar os serviços de ead ofertados pela **FAEX**;
- V. Gerenciar conflitos internos e externos – estes últimos quando pertinentes ao nead;
- VI. Coordenar e analisar projetos pedagógicos diante de cenários de ead, dcn's, pdi e ppi;
- VII. Planejar e executar projetos e programas junto a diretoria acadêmica;
- VIII. Participar ativamente das atividades propostas pela diretoria acadêmica, quando solicitado;
- IX. Conhecer o funcionamento de fluxo de trabalho do nead, principalmente no nível tático e estratégico quando se trata de conciliar ações definidas no planejamento estratégico, pdi, ppi da **FAEX**;
- X. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 55 O Designer Instrucional da FAEX compõe a equipe multidisciplinar, é responsável pela análise, o design, o desenho instrucional, o desenvolvimento, a implementação, a seleção e avaliação de materiais textuais, imagéticos e audiovisuais de disciplinas a distância e semipresenciais da FAEX.

Art. 56 As atividades do Designer Instrucional da FAEX são:

- I. Orientar, supervisionar e controlar, junto aos coordenadores de curso, professores conteudista e equipe multidisciplinar do nead, o processo de análise, design, desenvolvimento, implementação e avaliação de materiais e atividades em ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. Adequar os materiais e atividades das disciplinas dentro de um desenho educacional e instrucional previamente definidos para o nead;
- III. Responsabilizar-se, com o suporte de outros membros da equipe multidisciplinar do nead, pela postagem no AVA e liberação (devidamente programada) de todo material das disciplinas (atividades, aulas, planos, gabaritos etc.);
- IV. Responsabilizar-se pela confecção, assinatura e guarda dos contratos de autoria;
- V. Responsabilizar-se pela emissão da declaração de autoria dos materiais didáticos;
- VI. Criar, juntamente com o Marketing, peças inerentes aos cursos do nead para publicação em meios digitais ou impressos;
- VII. Participar dos encontros presenciais na sede, de acordo com a necessidade da unidade;
- VIII. Colaborar com demais membros da equipe nas atividades diárias da unidade e nas organizações pré e pós-encontros presenciais;
- IX. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 57 Os demais colaboradores da equipe administrativa do núcleo de educação a distância da FAEX são distribuídos em setores dentro do núcleo que representam papéis de operação, suporte e logística, também fundamentais para a efetividade de todos os processos dentro da EaD da FAEX.

Art. 58 Esses assistentes trabalham com diversas funções nos seguintes departamentos/áreas:

- Assistente de coordenação;
- Núcleo de recursos tecnológicos;
- Núcleo de comunicação;
- Suporte e logística.

**TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 A FAEX ministra as seguintes modalidades de Cursos presenciais ou a distância:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Extensão.

Art. 60 O Curso de Graduação presenciais ou a distância, objetiva a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional e são abertos à matrícula aos candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 61 Os Cursos de Pós-Graduação presenciais ou a distância são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles.

Art. 62 Os Cursos de Extensão presenciais ou a distância destinam-se a difundir a cultura, os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, criando oportunidades de aprimoramento intelectual e cultural.

Art. 63 A administração acadêmica e a regulamentação de cada uma dessas modalidades de curso presencial ou a distância, está definida neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 64 Os Cursos de Graduação objetivam a formação acadêmica e a habilidade ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

Parágrafo único – Os Cursos de Graduação podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

Art. 65 Os Cursos de Graduação presenciais ou a distância são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 66 As disciplinas dos Cursos de Graduação presenciais ou a distância podem ser oferecidas fora do período regular, em Cursos de Férias, com o objetivo de aliviar o fluxo de alunos, desde que atendam às exigências regimentais e curriculares quanto à carga horária, programação, rendimento escolar e dias letivos.

Art. 67 Além dos Cursos presenciais ou a distância previstos, a organização de outros que visem a atender exigências de sua programação específica, conveniências do mercado de trabalho local ou regional ou necessidades e interesses de entidades públicas ou privadas, podem ser propostos na forma deste Regimento.

Art. 68 O currículo pleno dos Cursos de Graduação presenciais ou a distância abrange matérias numa sequência ordenada de disciplinas, as quais são hierarquizadas e sua integralização dá direito ao competente diploma.

Art. 69 O currículo pleno compreende as matérias desdobradas em disciplinas obrigatórias e complementares, cujos objetivos, decorrentes ementas e bibliografia básica são estabelecidas quando do processo de criação do Curso ou de suas reformulações curriculares posteriores.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

- a) Disciplinas obrigatórias, as resultantes do desdobramento de matérias componentes do currículo elaborado de acordo com as diretrizes e parâmetros

- fixados pelo MEC, cujo estudo pelo aluno é obrigatório de per si;
- b) Disciplinas obrigatórias, resultantes das diretrizes curriculares e parâmetros fixados pelo MEC;
 - c) Disciplinas complementares, as resultantes do desdobramento das matérias escolhidas para compor o currículo pleno.

Art. 70 As disciplinas determinadas no currículo pleno de cada Curso, presencial ou a distância, são distribuídas em períodos letivos, com as respectivas cargas horárias, obedecendo ao sistema semestral ou modular.

Art. 71 Os programas das diferentes disciplinas são estabelecidos levando em conta o perfil profissional pretendido, considerando as ementas, bibliografia básica e objetivos específicos.

Parágrafo Único – Os programas das disciplinas são elaborados pelos docentes, com a aprovação do Coordenador do Curso presencial ou a distância.

Art. 72 É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina, estabelecido no planejamento do docente, bem como o número de dias letivos e carga horária prevista.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 73 Os Cursos de Pós-Graduação, têm por objetivo o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber e são destinados a alunos que já concluíram a graduação.

Parágrafo único – Os Cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

Art. 74 A programação dos Cursos de Pós-graduação presencial ou a distância, é aprovada pelo Conselho Superior com base nos projetos, encaminhados pelo Colegiado do Curso, dos quais consta:

- I. Compromisso do setor sob cuja responsabilidade o Curso de Pós-Graduação

- presencial ou a distância será ministrado, com indicação do professor que assume a coordenação didática;
- II. A aprovação pelo setor e demais órgãos que participam do projeto, quanto à utilização de pessoal docente, tutor e dos recursos;
 - III. A organização e regulamentação do funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação presencial ou distância;
 - IV. A composição curricular, com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias;
 - V. A relação completa dos professores, tutores que compõem o corpo docente/tutoria, com a indicação dos títulos que os habilitam, e a carga horária que dedicam ao Curso de Pós-Graduação presencial ou distância;
 - VI. A previsão orçamentária para execução dos Cursos de Pós-Graduação presencial ou distância;
 - VII. Número de vagas e critérios para matrícula.

Art. 75 A regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação presencial ou distância; fixada pelo Conselho Superior, disciplina os aspectos de sua organização, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 76 Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir a cultura e os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, dando-lhe oportunidade de aprimoramento intelectual e cultural.

Parágrafo único – Os Cursos de Extensão podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

Art. 77 Os Cursos, atividades e serviços de extensão, envolvendo a comunidade, podem ser oferecidos sob a forma de projeto, com caráter de assistência técnica e pedagógica, consultoria ou participação em campanhas comunitárias, realização de estudos e levantamentos técnicos-científicos, educacionais, culturais, assistenciais e programações conjuntas, objetivando a

reavaliação e a retroalimentação da FAEX nas áreas de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA.

Art. 78 O Conselho Superior aprova, anualmente, o Calendário de Atividades Acadêmicas da FAEX, que deve conter os eventos mais significativos das várias instâncias.

Art. 79 O período letivo regular dos Cursos de Graduação é independente do ano civil e abrange 100(cem) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico em cada semestre, não incluindo o tempo reservado a provas e exames finais.

Art. 80 A admissão aos cursos regulares de Graduação, presencial ou a distância, faz-se mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído os estudos de nível médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81 O processo seletivo é realizado a cada ano e só tem validade para matrícula no semestre a que se destina, sendo possível a realização de novo processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 82 As normas para realização do processo seletivo, assim como a sua organização e a sua realização ficam a cargo de uma Comissão, designada pelo Diretor Geral.

Art. 83 O processo seletivo é aberto por Edital, dele constando os elementos necessários ao esclarecimento dos candidatos, conforme determinação do órgão competente.

Art. 84 No ato da inscrição, o aluno faz a opção pelo Curso, presencial ou a distância, local e turno de sua preferência, dentro das opções oferecidas pela FAEX.

Art. 85 Havendo provas no processo seletivo, elas devem abordar os conhecimentos abrangidos no

ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 86 Os candidatos são classificados dentro do limite de vagas estabelecidas para cada Curso presencial ou a distância e para cada semestre.

Art. 87 Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, podem ser admitidos candidatos na modalidade de reingresso, para portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado.

Art. 88 Havendo vaga e obedecidos os prazos, podem ser admitidas transferências externas para cursos idênticos ou afins.

Art. 89 Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, pode ser efetuada mudança de Curso presencial ou a distância, por alunos regularmente matriculados na Instituição, oriundos do processo seletivo da FAEX.

Art. 90 Quando da ocorrência de vagas nas disciplinas dos Cursos de Graduação presenciais ou a distância, admite-se matrículas a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento mediante processo seletivo prévio.

Art. 91 A matrícula inicial, sua renovação e sua confirmação são coordenadas pela Secretaria Acadêmica, em prazos fixados no Calendários de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único – Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo Diretor Acadêmico, nenhuma matrícula pode ser feita fora do prazo fixado.

Art. 92 O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§ 1º- Para a matrícula inicial são indispensáveis:

- I. Carteira de identidade;
- II. Título de eleitor;
- III. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para a graduação;
- IV. Certificado de conclusão de ensino médio, para a graduação;
- V. Diploma registrado de graduação, para reingresso em curso de graduação;
- VI. Fotografia 3 x 4;
- VII. Outros documentos determinados em legislação específica.

§ 2º- O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser deferido após a análise da documentação completa.

Art. 93 É permitido ao aluno o trancamento de matrícula na Graduação, obedecidas as normas e prazos estabelecidos no Calendário de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 94 Conforme a natureza dos Cursos, presenciais ou a distância, e a dos eventos realizados, no âmbito da FAEX, são emitidos os correspondentes diplomas e certificados.

Art. 95 Os diplomas de Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, pelo diplomado e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 96 Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Pós-Graduação, pelo diplomado e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 97 Os certificados de palestras, seminários ou conclusão de ciclo de ensino serão assinados pelo Coordenador do curso envolvido na atividade e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 98 O ato de imposição de grau para o aluno da graduação é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pelo Diretor Geral.

§ 1º- Nos casos de não comparecimento do graduado à mencionada solenidade, o Secretário Acadêmico pode designar dia e hora para a imposição de grau.

§ 2º- Do ato de imposição de grau é lavrado termo, assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE TÍTULOS

Art. 99 É permitida a transferência de estudantes provenientes de cursos presenciais ou a distância, afins de graduação, de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e a prevista em legislação superior, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-ofício” ou de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

Art. 100 A matrícula de aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da seguinte documentação exigida e completa:

- I. Histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando, para cada uma, a carga horária ou número de créditos, as menções, os graus ou notas obtidas e as frequências;
- II. Currículo pleno do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total

- de período letivos;
- III. Programa de cada disciplina;
 - IV. Critérios de aprovação;
 - V. Relação das matérias da grade curricular e de outras introduzidas pelo estabelecimento;
 - VI. Documentos pessoais e comprovante de escolaridade de ensino médio;

§ 1º- A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita diretamente entre as instituições.

Art. 101 O Conselho Superior, ao baixar normas complementares sobre transferência, observa os seguintes princípios:

- I. O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o Curso em que foi matriculado;
- II. As matérias componentes do Currículo Pleno ou das diretrizes curriculares do MEC cujas disciplinas foram integralmente cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem devem ser automaticamente reconhecidas;
- III. O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária ou dos critérios correspondentes;
- IV. A análise das matérias do Currículo Pleno ou das diretrizes curriculares do MEC cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem esgota-se com a comprovação de que o aluno foi regularmente aprovado, sendo que nestes casos, as divergências de programas, de pré-requisitos e de cargas horárias, não impedem o reconhecimento automático de disciplinas integralmente cursadas no estabelecimento de origem.

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA DEPENDÊNCIA

Art. 102 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo-se os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§ 1º- A assiduidade é verificada pela frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades de cada disciplina, sendo vetado o abono de faltas. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação a distância.

§ 2º- O aproveitamento é aferido, em cada disciplina por pontos cumulativos, em uma escala de zero (0) a cem (100).

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 103 Considerando somente as disciplinas regulares, será composto das seguintes provas obrigatórias:

- I. **P1**, chamada de “Prova 1”, resulta da avaliação de aprendizagem dos conteúdos programáticos a ser realizada por ocasião de completar 50% da carga horária da disciplina, composição de 25 pontos na avaliação e 5 pontos de trabalho;
- II. **P2**, chamada de “Prova 2”, resulta da avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos acumulativos a ser realizada por ocasião de completar 100% da carga horária da disciplina, composição de 30 pontos na avaliação e 5 pontos de trabalho;
- III. **PI**, chamada de “Prova Integradora” que corresponderá 20 pontos.
- IV. **PIC** – (Programa Interdisciplinar de Curso), que corresponderá a 15 pontos.

§ 1º- Os resultados das avaliações nos cursos presenciais, devem ser divulgados e discutidos, em sala de aula, na aula subsequente a prova, sendo processada a revisão de nota nos casos pertinentes mediante solicitação formal do aluno na Secretaria Acadêmica.

§ 2º- Encerrado o prazo de revisão não é acolhido qualquer pedido.

§ 3º- Os alunos que obtiverem a pontuação de 40 (quarenta) a 59(cinquenta e nove) pontos, ficarão de exame final, cuja pontuação anterior será anulada e a avaliação de Exame Final valerá de 0(zero) a 100(cem) pontos.

§ 4º- Para aprovação no exame final, o aluno deve obter igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e terá a menção no histórico escolar: “Aprovado em Exame”.

Art. 104 É permitido ao professor, em seu planejamento, realizar avaliações de aprendizagem através de provas individuais, por intermédio de trabalhos escritos e orais, exercícios, seminários ou outras atividades, inclusive tarefas específicas de leitura e pesquisa a serem efetuadas pelos alunos, desde que aprovados os critérios pelo Coordenador do Curso.

Art. 105 Considera-se aprovado o aluno de Graduação que, em cada disciplina, obtenha:

- I. Frequência igual ou superior à prevista em lei, em aulas ou atividades programadas sob a supervisão do professor;
- II. No mínimo, média final 60 (sessenta) pontos, resultante da soma das avaliações realizadas no período letivo, ficando, assim, dispensado de prestar exame final.

Parágrafo Único – Nos casos de aprovação sem realização do exame final, os pontos a serem lançado serão a somatória dos pontos obtidos nas avaliações da Prova 1, Prova 2, Prova Integradora e no Programa Interdisciplinar de Curso.

Art. 106 Cabe ao professor responsável pelas disciplinas do Curso de Graduação presencial, apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

Parágrafo Único – O aluno que não obtiver a frequência mínima, no curso presencial, é reprovado por faltas, mesmo que apresente rendimento nos estudos, devendo, portanto, cursar novamente a disciplina.

Art. 107 O aluno que não comparecer a qualquer das provas marcadas pelo professor ou pelo

calendário acadêmico anual, por motivo de comprovado impedimento, pode requerer a realização de segunda chamada, desde que seu requerimento, feito no prazo máximo de 10(dez) dias úteis para a P1 (Prova 1) e 2(dois) dias úteis para a P2 (Prova 2) e PI (Prova Integradora), seja deferido pelo Coordenador do Curso correspondente.

Parágrafo Único – Caso venha a faltar à segunda chamada, por qualquer motivo, serão distribuídos os pontos do trabalho.

Art. 108 A nota mínima para aprovação nas disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação é estabelecida nos projetos específicos.

Art. 109 As disciplinas não regulares (oferecidas fora do horário regular de aula) seguirão formato de aplicação e avaliação de acordo com Portaria própria.

Art. 110 O regime de dependência consiste na permissão de matrícula do aluno de Graduação no período seguinte, mesmo que não tenha logrado aprovação em todas as disciplinas do período anterior.

Parágrafo Único – Só é permitida a dependência no máximo de duas disciplinas no período.

Art. 111 O aluno em regime de dependência deve matricular-se simultaneamente no período seguinte e nas disciplinas de que dependa, observando-se as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 112 A promoção para o período subsequente está condicionada à aprovação nas disciplinas sob regime de dependência.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 113 A comunidade acadêmica da FAEX compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Pessoal Técnico-Administrativo;
- III. Corpo Discente.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 114 O Corpo Docente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por profissionais que exercem atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico, exercidas por professores na própria instituição.

Art. 115 Constituem o corpo docente, os profissionais que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Docentes que atendam à qualificação básica e às exigências de qualificação específica, exigidas pelo MEC;
- II. Especialistas ou técnicos nacionais ou estrangeiros que atendam à qualificação básica, para atividades eventuais e específicas, em matérias ou disciplinas relacionadas com a sua especialidade;

Art. 116 São admitidos, como docentes, os profissionais cuja qualificação atenda à legislação vigente do ensino superior, podendo ser enquadrados diretamente em qualquer categoria funcional da carreira, de acordo com a decisão da Diretoria Geral.

§ 1º- Os docentes são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Regimento e por regulamentação específica.

§ 2º- Nos Cursos de Pós-Graduação, o processo de contratação será iniciado pela Coordenação correspondente e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 117 São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:

- I. Ministrar as aulas, orientando e dirigindo o ensino de sua disciplina, de acordo com os critérios didáticos e acadêmicos determinados pela Coordenação do Curso, acatando os termos do presente Regimento e do Estatuto da Mantenedora;
- II. Participar da elaboração do projeto pedagógico da FAEX e zelar pela sua execução;
- III. Elaborar os programas e os planos de curso e de trabalho de acordo com o projeto pedagógico, sujeitando-os à aprovação do Coordenador do Curso;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. Organizar e ser responsável pelas avaliações da aprendizagem previstas no Calendário das Atividades Acadêmicas;
- VI. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Entregar ao Coordenador do Curso, no prazo previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas, os resultados das avaliações da aprendizagem dos alunos;
- IX. Manter em ordem e atualizado o diário de classe;
- X. Colaborar nas atividades da FAEX junto à comunidade;
- XI. Participar das reuniões de docentes para as quais foi convocado;
- XII. Participar das reuniões dos Órgãos Colegiados para os quais for indicado;
- XIII. Participar das Comissões para as quais for designado;
- XIV. Cumprir o Calendário de Atividades Acadêmicas da FAEX;
- XV. Cumprir os encargos que lhe forem determinados por superiores hierárquicos da Instituição;
- XVI. Apresentar à Coordenação do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, o relatório de suas atividades docentes;
- XVII. Respeitar a obrigatoriedade de pontualidade e assiduidade às atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas de ensino;

- XVIII. Responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIX. Propor à Coordenação do Curso medidas para assegurar a qualidade do ensino e da pesquisa;
- XX. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XXI. Responsabilizar-se pelas atividades de estudo dos alunos em dependência conforme regulamentação do Conselho Superior;
- XXII. Manter uma conduta condizente com os princípios filosóficos, morais e éticos da FAEX, zelando pelo seu nome;
- XXIII. Tratar com urbanidade as autoridades, os visitantes e todos da comunidade acadêmica;
- XXIV. Cumprir as demais exigências prescritas na legislação em vigor e acatar os termos deste Regimento.

Art. 118 São direitos do docente:

- I. Ter assegurada a remuneração condigna de acordo com a lei e conforme acordos trabalhistas realizados pelos órgãos de classe;
- II. Trabalhar em local adequado à prática do magistério superior e nas condições de segurança e higiene indispensáveis à condição humana;
- III. Argumentar de acordo com a legislação trabalhista, na defesa de seus direitos como trabalhador;
- IV. Participar do processo eleitoral na escolha dos seus representantes nos órgãos colegiados da instituição;
- V. Pleitear afastamento, parcial ou integral, de suas atividades acadêmicas, para seu aprimoramento profissional;
- VI. Reivindicar dispensa de suas atividades para a participação em eventos de caráter profissional e acadêmico;
- VII. Estar enquadrado adequadamente no plano de cargos e salários e no plano de carreira da instituição;
- VIII. Pleitear a participação no programa de capacitação docente da instituição.

Art. 119 O Corpo Docente tem representante, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – A representação tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vetada a prática de atividades de natureza religiosa, racial e político-partidária.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O pessoal técnico-administrativo é a parcela da comunidade acadêmica que exerce funções técnicas ou administrativas.

Art. 121 O pessoal técnico-administrativo é contratado pela Mantenedora, por proposta do Diretor Geral da FAEX.

Art. 122 O pessoal técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Estatuto e por regulamentação específica.

Art. 123 A Instituição estimula, através de programa específico de capacitação profissional, a qualificação do pessoal técnico-administrativo.

Art. 124 O pessoal técnico-administrativo tem sua ascensão funcional analisada por uma Comissão de Avaliação do Desempenho Técnico-Administrativo, com a participação de um representante escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 125 O Corpo Discente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 126 São deveres do discente:

- I. Acatar os termos do presente Regimento, do Estatuto da Mantenedora e todas determinações dos órgãos da administração da FAEX;
- II. Participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- III. Cumprir, fielmente, os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas nos locais definidos pela Direção da FAEX;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades, ao Estatuto da Mantenedora e a este Regimento;
- V. Efetuar, pontualmente, os pagamentos das parcelas das semestralidades, taxas e emolumentos escolares.

Art. 127 São direitos do discente:

- I. Receber o ensino referente ao Curso em que se matriculou;
- II. Pleitear o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. Participar do processo eleitoral de escolha dos seus representantes nos Órgãos Colegiados da FAEX;
- IV. Eleger a Diretoria dos Diretórios Acadêmicos;
- V. Recorrer, das decisões dos órgãos acadêmicos, aos órgãos da administração superior, na forma deste Regimento;
- VI. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. Requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente.

Art. 128 Os alunos regulares da FAEX podem organizar-se em Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo Único - A organização estudantil se destina a promover a integração da comunidade acadêmica no universo de sua atuação.

Art. 129 Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade:

- I. Colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições estatutárias;
- II. Promover, na forma regimental, as eleições para representação discente nos colegiados da faex;
- III. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- IV. Organizar reuniões e eventos de caráter cívico, sócio-cultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- V. Manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;
- VI. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º- O Diretório Acadêmico é constituído por alunos regulares da FAEX, eleitos em processo eleitoral em que o voto é obrigatório e privativo dos alunos regulares que estejam frequentando as atividades acadêmicas.

§ 2º- O exercício de qualquer função de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações com a FAEX.

Art. 130 É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, atingir moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

Art. 131 O Estatuto do Diretório Acadêmico é aprovado pelo Conselho Superior da FAEX.

Art. 132 Do Estatuto do Diretório Acadêmico devem constar disposições que prescrevam o compromisso que assumem os alunos, de estreita probidade na execução de todas as atividades acadêmicas, de zelo pelo patrimônio moral e material da FAEX, de submissão dos interesses individuais aos da coletividade e da harmonia entre os diversos órgãos da estrutura acadêmica.

Art. 133 O Diretório Acadêmico tem suspensa ou dissolvida a sua Diretoria, pelo Conselho Superior, após processo disciplinar, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 134 O Corpo Discente tem representante, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A representação discente tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vetada a prática de atividades de natureza religiosa, racial e político partidária.

Art. 135 Os representantes dos discentes têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. Serem alunos regularmente matriculados;
- II. Terem sido eleitos na forma do estatuto do órgão de representação estudantil;
- III. Serem indicados, oficialmente, pela representação estudantil, para os órgãos colegiados.

Art. 136 O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, em qualquer tempo, implica na perda do mandato ou da representação, sem prejuízo do funcionamento do Colegiado, cabendo ao órgão de representação estudantil a sua

substituição.

**CAPÍTULO IV
DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 137 As funções de Monitor são de caráter pré-docente, privativa de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e orientados por professor da disciplina, sendo vetada qualquer atividade que a caracterize como substituição do professor.

Art. 138 As funções do Monitor são exercidas por alunos dos Cursos de Graduação que:

- I. Apresentem rendimento escolar satisfatório, sem estar dependendo de disciplina dos períodos anteriores;
- II. Apresentem conduta acadêmica proba, sem punição registrada nos seus assentamentos;
- III. Obtenham classificação no processo seletivo para monitor na disciplina para a qual se candidataram;
- IV. Tenham cursado a disciplina com aproveitamento;
- V. Tenham disponibilidade de horário e aceitem o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de monitoria.

Art. 139 As vagas determinadas pela Instituição são preenchidas de acordo com a ordem classificatória dos candidatos obtida no processo seletivo.

Art. 140 Ao Diretor Acadêmico cabe regular o exercício das atividades da Monitoria, de acordo com a legislação específica.

Art. 141 As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, têm por objetivo o aprimoramento e treinamento profissional dos alunos sem estabelecer vínculo empregatício.

Art. 142 Os estágios, curriculares ou não, destinam-se aos alunos da FAEX regularmente

matriculados e podem ser realizados na Faculdade ou em outras instituições.

Art. 143 As atividades de estágio são regulamentadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 144 Iniciação científica é atividade exclusiva dos discentes e manifesta-se como uma forma de prática profissional, organizada por um Programa de Iniciação Científica.

Art. 145 A FAEX incentiva a iniciação científica nos Cursos de Graduação e pode ser destinada uma bolsa específica para os alunos que estejam cursando os últimos períodos do Curso.

Art. 146 A participação do discente no Programa de Iniciação Científica está condicionada à:

- I. Elaboração do projeto sob a supervisão de um professor-orientador com experiência na área de abrangência;
- II. Aprovação do projeto pelo coordenador do curso ao qual o docente está vinculado;
- III. Homologação do projeto pelo colegiado do curso.

Art. 147 O projeto de iniciação científica deverá ser analisado pelos órgãos competentes levando-se em conta a importância do tema, as prioridades da Instituição e o tempo de execução, que não deverá ultrapassar um ano letivo.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 148 As sanções a serem aplicadas ao Corpo Docente, ao Corpo Discente e ao Pessoal Técnico-Administrativo devem ressaltar, preferencialmente, o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

Art. 149 É garantido o direito de defesa do acusado na aplicação de qualquer sanção.

Art. 150 Aos membros do Corpo Docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

Art. 151 A advertência é feita em ato administrativo, por escrito, ao membro do Corpo Docente que:

- I. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, alunos e com o pessoal técnico-administrativo;
- II. Descurar de suas funções acadêmicas.

Parágrafo Único - A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo é aplicada ao professor, pelo Diretor Acadêmico, concomitantemente a advertência verbal feita pelo Coordenador do Curso.

Art. 152 A suspensão é aplicada, em qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. Insubordinação às determinações dos órgãos superiores.
- II. Desrespeito à coordenação de curso, ao corpo diretivo, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída da faculdade ou da mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da instituição;
- III. Ofensa a aluno e a pessoal técnico-administrativo
- IV. Danificação do patrimônio da faex.

§ 1º- A suspensão consta de ato administrativo escrito e é aplicada por prazo não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º- A suspensão é aplicada pelo Diretor Acadêmico, precedida de apuração sigilosa da ocorrência da falta.

§ 3º- Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer qualquer atividade docente, de direção ou assessoramento, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 153 A demissão, por motivo disciplinar, ocorre em qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. Desrespeito à lei e aos preceitos constitucionais;
- II. Nas hipóteses previstas na consolidação das leis do trabalho;
- III. Prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- IV. Cometam faltas com tamanha gravidade e com repercussão e consequências que sejam intoleráveis nas relações entre aluno e instituição.

Parágrafo Único- A demissão é aplicada pelo Diretor Geral em nome da Mantenedora.

Art. 154 A apuração das faltas puníveis com advertência por escrito tem o seguinte procedimento:

- I. Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Coordenador do Curso, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direto ou por acusação de outrem;
- II. Comunicação, ao infrator, da irregularidade que tenha sido apurada pelo Coordenador mediante documento reservado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para que apresente sua defesa;
- III. Parecer do Coordenador do Curso, à vista do resultado da apuração dos fatos e da apresentação da defesa.

§ 1º- No caso de se concluir pela ocorrência da falta, a Coordenação do Curso faz as devidas comunicações ao professor infrator e ao Diretor Acadêmico.

§ 2º- Na hipótese de se concluir pela improcedência da falta, a Coordenação do Curso encerra o assunto, dando como improcedente a acusação, lavrando-a em ata de reunião do Colegiado do Curso.

Art. 155 A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de suspensão tem o seguinte processamento:

- I. O Diretor Acadêmico tendo conhecimento da atribuição a um professor de fato passível da sanção disciplinar de suspensão manda reduzir a termo a

imputação;

- II. O Diretor Acadêmico, em seguida, efetiva, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;
- III. O Diretor rejeita, liminarmente, a imputação que for manifestadamente improcedente;
- IV. O Diretor Acadêmico designa, no caso de concluir pela existência de indícios de ocorrência da falta disciplinar, Comissão para apurá-la, constituída de 3 (três) professores;
- V. O trabalho da Comissão compreende a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo, findas as quais se abre vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. A Comissão apresenta seu relatório ao Diretor Acadêmico, após o estudo dos autos do processo;
- VII. O Diretor Acadêmico decide pela improcedência da arguição ou determina a aplicação ao professor da pena de suspensão.

Art. 156 A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de demissão de docente tem o mesmo processamento do artigo anterior, com as seguintes alterações:

- I. Cabe ao diretor geral indicar a pena de demissão, com base no resultado do inquérito administrativo.

Art. 157 Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar da discussão e votação da matéria nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

Art. 158 Aplica-se ao pessoal técnico-administrativo, o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 159 Os membros do Corpo Discente são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão de 05 (cinco) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. Desligamento da instituição.

§ 1º- A sanção de advertência verbal é aplicada ao aluno pelo Coordenador de Curso, Professor ou outra autoridade constituída na FAEX, após tomar conhecimento da falta cometida e realizada a apuração do fato.

§ 2º- A sanção disciplinar prevista no inciso II é aplicada pelo Coordenador do Curso após a apuração dos fatos.

§ 3º- As sanções disciplinares previstas nos incisos III e IV são aplicadas após realização de processo disciplinar a ser conduzida por uma Comissão de Inquérito Disciplinar.

§ 4º- As Comissões de Inquérito Disciplinares são constituídas por 2 (dois) professores e 1 (um) representante dos alunos, designadas pelo Diretor Acadêmico da FAEX.

§ 5º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III cabe recurso ao Conselho Superior.

§ 6º- Não é concedida transferência ao aluno durante o prazo de suspensão, na sanção prevista no inciso III.

Art. 160 A sanção disciplinar de advertência verbal é feita ao aluno que:

- I. Executar, com improbidade, atividades acadêmicas que lhe cabem como dever;
- II. Perturbar a disciplina no recinto da faculdade;
- III. Faltar à urbanidade e à compostura, nas suas relações com colegas, professores e com o pessoal técnico-administrativo, dentro ou fora do ambiente da faculdade;
- IV. Desobedecer às determinações da diretoria, coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade constituída na faex ou da mantenedora;

Art. 161 São punidos, com repreensão por escrito, em qualquer tempo, os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

- I. Desrespeito à Diretoria da Faculdade, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída ou da Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- II. Ofensa a colega ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- III. Danificação do patrimônio da FAEX, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano.

Art. 162 São punidos com suspensão, em qualquer tempo, os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

- I. Prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- II. Injúria ou ofensa a autoridade constituída da FAEX, da Mantenedora ou a qualquer membro do corpo docente ou do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- III. Aplicação de trotes a alunos novos, que importem em humilhação e vexame pessoal ou danos físicos ou morais.

Art. 163 São punidos com desligamento, em qualquer tempo, da Instituição os alunos que:

- I. Cometam qualquer das faltas com tamanha gravidade e com repercussão e consequências que sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Instituição;
- II. Agressão física;

Art. 164 Na aplicação das sanções são levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade das faltas, seus motivos e consequências.

Art. 165 Na aplicação de qualquer sanção prevista nos incisos III e IV do Art. 132 é observado:

- I. A convocação pela Comissão de Processo Disciplinar é feita por escrito;
- II. O não comparecimento para prestar depoimento ou o não envio de carta

explicativa de defesa presume admissão de culpa, se a ausência não foi prontamente justificada diante da Comissão;

- III. Concluído o processo disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno e à família, por escrito;
- IV. Concluído o processo disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno, por escrito;
- V. Em nenhuma hipótese as sanções podem constar no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 166 As eleições para escolha de representantes da comunidade acadêmica nos Colegiados e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos são realizadas no horário normal das atividades acadêmicas e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência dos seguintes requisitos:

- I. Registro prévio e autorização expressa dos candidatos;
- II. Garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- III. Identificação dos eleitores;
- IV. Apuração imediata após término da votação;
- V. Maioria de votos para proclamação dos escolhidos;
- VI. Homologação do resultado final da eleição pelo conselho superior.

Art. 167 As eleições para a constituição dos Diretórios Acadêmicos realizam-se no recinto da FAEX, em um só dia, durante o horário das atividades acadêmicas em datas previstas no Calendário de Atividades da Faculdade.

Art. 168 Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito, se docente, o candidato com maior tempo de docência na Instituição, e, se aluno, o mais antigo na Instituição.

Parágrafo Único – Em caso de permanecer empate, para o docente o critério de desempate é pelo mais idoso e, se aluno, pelo menor número verificado na matrícula do semestre de admissão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169 Ficam responsáveis pela manutenção da disciplina, nas diversas áreas da FAEX, todas as autoridades acadêmicas e técnico-administrativas.

Art. 170 Qualquer pronunciamento público em nome da FAEX só pode ser feito com autorização do Diretor Geral.

Art. 171 Este Regimento pode ser alterado por força da lei ou por conveniência da FAEX, expressa por ato do Conselho Superior.

§ 1º- As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não dependa de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entram em vigor na data de vigência da lei.

§ 2º- As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, depois de incluídas no presente Regimento, entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 172 Todos os casos omissos ou que dependam de interpretação do presente Regimento são resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 173 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAEX.
